



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
**Montauri**

RIO GRANDE DO SUL

## **Carta de Serviços**

**Câmara Municipal de Vereadores de Montauri**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

SUMÁRIO

1 Introdução.....	3
2 Apresentação.....	4
3 Composição da Mesa Diretora – 2025.....	5
4 Processo Legislativo.....	6
4.1 Regimento Interno.....	6
4.2 Lei Orgânica Municipal.....	6
4.3 As Comissões.....	6
4.4 Sessões Plenárias.....	7
5.0 Atividades Parlamentar.....	9
5.1 Funções do Vereador.....	9
6.0 Relação de Vereadores Eleitos para Legislatura 2025 - 2028.....	13
7.0 Serviços ao Usuário .....	15
7.1 Divisão Legislativa.....	15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

## **1 - INTRODUÇÃO**

A Carta de Serviços ao Usuário da Câmara Municipal de Montauri tem por finalidade assegurar maior transparência acerca dos serviços públicos disponibilizados pelo Poder Legislativo Municipal, facilitando o acesso às informações e promovendo a eficiência e a efetividade dos atendimentos prestados à comunidade.

Por meio deste documento, o cidadão encontrará informações claras e precisas sobre os serviços oferecidos, os requisitos necessários para sua utilização, as formas de acesso, as etapas de processamento, o prazo máximo para atendimento, os endereços e horários de funcionamento, bem como os valores eventualmente cobrados.

## **2 - APRESENTAÇÃO**

A Câmara Municipal de Montauri é composta por nove (9) vereadores eleitos diretamente pela população. Trata-se do espaço em que os cidadãos têm contato com seus representantes e podem apresentar reivindicações e sugestões, exercendo plenamente sua cidadania.

No município de Montauri não é diferente: os representantes do Poder Legislativo Municipal exercem a função de porta-vozes das demandas da comunidade, além de cumprirem seus papéis constitucionais de legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo. Em seus mandatos, os vereadores atuam na busca de alternativas e na abertura de caminhos para a solução das demandas que se apresentam, as quais possuem caráter dinâmico e ininterrupto. Tais demandas são acompanhadas de forma permanente pelos parlamentares, que avaliam, discutem e apresentam propostas com o objetivo de administrar o presente e planejar o futuro da sociedade montauriense.

O Plenário da Câmara, composto pela reunião dos vereadores em exercício, constitui o órgão deliberativo soberano do Legislativo Municipal. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, nos termos da legislação aplicável. Compete-lhe também fiscalizar os atos do Poder Executivo e deliberar sobre assuntos de sua competência privativa. As sessões ordinárias são abertas à participação da comunidade e realizam-se às segundas-feiras, com início às 19 horas, na sede da Câmara Municipal de Montauri.

Atualmente, em 2025, a Câmara encontra-se na 10ª Legislatura, composta por vereadores que contribuem para a construção e a consolidação do arcabouço legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

do Município. Nesse contexto, a Câmara de Vereadores de Montauri insere-se como peça fundamental e imprescindível para o fortalecimento da democracia e o progresso municipal, promovendo o exercício pleno da cidadania pela sociedade montauriense.

### **3 - COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA – 2025**

#### **Presidente**

André Moreschi (PDT)

#### **Vice-Presidente**

Volmir César Machado (MDB)

#### **Secretário**

Luiz Antonio Canossa (União Brasil).

### **4 - PROCESSO LEGISLATIVO**

#### 4.1 Regimento Interno

A Resolução nº 001/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Montauri/RS – disciplina a composição, as competências e as normas de funcionamento da Casa Legislativa. Dispõe sobre as atribuições dos vereadores e dos membros da Mesa Diretora, bem como sobre as normas relativas à tramitação das proposições apresentadas pelo Poder Executivo e pelos parlamentares, além da organização das sessões legislativas.

O Regimento Interno constitui, ainda, a norma disciplinadora dos direitos e deveres dos vereadores e dos partidos que integram o Parlamento Municipal. Estabelece a atuação das comissões permanentes e padroniza os procedimentos internos no âmbito do Poder Legislativo.

#### 4.2 Lei Orgânica Municipal

A Lei Orgânica Municipal nº 01/1990, de 28 de março de 1990, é o instrumento normativo máximo do Município de Montauri, promulgada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Elaborada a partir de um processo democrático, a Lei Orgânica configura-se como a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

verdadeira "Constituição Municipal", definindo a organização político-administrativa do Município, a competência dos seus Poderes e os direitos e garantias fundamentais locais.

Seu conteúdo estabelece os princípios básicos que orientam a vida política, social e econômica da sociedade montauriense, constituindo o alicerce das normas municipais subsequentes, como leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos. A Lei Orgânica disciplina, entre outros temas, o funcionamento dos Poderes Executivo e Legislativo, a participação popular, a administração pública, a política urbana e rural, a proteção ao meio ambiente, a educação, a saúde, a assistência social e a cultura.

Seus objetivos primordiais consistem na promoção do bem-estar social, do progresso e do desenvolvimento sustentável da comunidade local, garantindo a todos os cidadãos o pleno exercício da cidadania e a efetivação dos direitos fundamentais no âmbito municipal.

#### 4.3 As Comissões

As Comissões são órgãos de estudo, investigação e representação do Poder Legislativo, podendo ser:

a) Comissão Representativa: Destina-se a apreciar matéria de interesse público relevante e urgente, durante o período de recesso da Câmara.

b) Comissões Permanentes: São compostas de três vereadores, tem a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara de Vereadores e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos da administração, tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo. As comissões permanentes são:

- Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.
- Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

c) Comissões Especiais: Tem o objetivo de tratar sobre assuntos relevantes, que não digam respeito às matérias especificadas nas comissões permanentes.

d) Comissão Parlamentar de Inquérito: Tem a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

#### 4.4 Sessões Plenárias

A Câmara Municipal de Vereadores de Montauri tem três tipos de sessões:

- a) Sessões Ordinárias: são as reuniões regulares do Plenário, realizadas às segundas-feiras, com início às 19 horas, na sede da Câmara Municipal de Montauri. Nessas sessões, ocorrem a discussão e a votação de proposições legislativas, projetos de lei e demais temas de interesse da população.
- b) Sessões Extraordinárias: são as sessões convocadas em caráter excepcional, realizadas em dias e horários distintos dos das sessões ordinárias. Nessas ocasiões, a Câmara Municipal reúne-se para analisar e deliberar sobre matérias específicas, especialmente nos casos de urgência ou de relevante interesse público. As sessões extraordinárias podem ser realizadas inclusive durante o período de recesso parlamentar.
- c) Sessões Solenes: As sessões solenes destinam-se a comemorações ou a homenagens, e nelas poderão usar a palavra os oradores convidados e as lideranças de bancadas. As sessões solenes serão convocadas pela Mesa ou por deliberação da maioria absoluta do Plenário, para o fim específico que lhe for determinado.

### **5 - ATIVIDADE PARLAMENTAR**

#### 5.1 Funções do Vereador

Além de proferir pronunciamentos sobre assuntos de interesse da população e exercer a função de fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, o vereador possui a atribuição de discutir, propor e deliberar sobre matérias legislativas. Para tanto, apresenta proposições, que consistem nos instrumentos formais submetidos à apreciação e votação do Plenário. As proposições podem assumir diversas espécies, dentre as quais se destacam:

- a) Emendas a Lei Orgânica: Visa alterar a Lei Orgânica. Podem ser apresentadas por Vereadores, através da assinatura de no mínimo um terço deles, pelo Prefeito ou pela sociedade mediante a assinatura de 5% dos eleitores do Município.
- b) Leis Ordinárias: Esta espécie de Lei serve para regular assuntos gerais. Trata-se de ato legislativo por excelência. Sua principal característica é regular temas que possuem generalidade, podendo regulamentar todas as matérias, salvo aquelas reservadas à Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

- c) Decretos Legislativos: Destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara de Vereadores, sem sanção do Prefeito e que tenham eficácia externa.
- d) Resoluções: Destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos internos da Câmara de Vereadores.
- e) Leis Complementares: Aprovada por maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa, possui previsibilidade expressa na Constituição Federal, destina-se a complementar a matéria de sua competência.
- f) Portarias: É um ato administrativo normativo que visa à correta aplicação da Lei, expressando em minúcia o mandamento legal abstrato, contém ordens ou instruções acerca da aplicação de Leis ou Regulamentos, recomendações de caráter geral e normas sobre a execução de serviços, a fim de esclarecer ou informar sobre atos ou eventos, medidas de ordem disciplinar ou qualquer outra determinação da sua competência.
- g) Autorizações: É o ato permissionário externado pelo Poder Legislativo para fins de concessão ou representação.
- h) Representações: São todas as exposições escritas e circunstanciadas de vereador ao Presidente da Câmara de Vereadores ou ao plenário, visando a destituição de membro de comissão permanente ou de membro da Mesa Diretora.
- i) Indicações: São as proposições escritas pelas quais o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.
- j) Requerimentos: São todos os pedidos verbais ou escritos de vereador ou de comissão, feito ao Presidente da Câmara de Vereadores, sobre assunto do expediente, da pauta ou de interesse pessoal do vereador.
- k) Moções: São todas as considerações, levantamento de dados, posicionamentos ou forma similar, onde o vereador solicita o encaminhamento à repartição, órgão competente, ou ainda, à autoridade a fim de informar, apoiar, contestar, secundar ou solicitar.
- l) Proposições: É toda matéria sujeita a deliberação do plenário da Câmara de Vereadores, qualquer que seja seu objeto.
- m) Projetos de Lei: É a proposição que disciplina assunto de competência Municipal. A maioria das Leis advém de tais Projetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

- n) Projetos de Decretos Legislativos: Disciplina assunto de exclusiva competência do Legislativo, mas que gera efeitos externos a ele.
- o) Projetos de Resolução: Também é proposição de assunto de exclusiva competência do Legislativo, mas com efeitos internos.
- p) Projetos Substitutivos: São os Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado por vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, modificando no mínimo mais da metade do projeto original e, não afetando sua essência principal.
- q) Emendas: São proposições apresentadas como acessórias de outra proposição anteriormente encaminhada. Podem ser:
- \* Supressivas: São as proposições que mandam retirar qualquer parte de outra;
  - \* Substitutivas: São as proposições apresentadas como sucedânea de outra;
  - \* Aditivas: São as proposições que devem ser acrescentadas à outra;
  - \* Modificativas: São as proposições que visam alterar a redação de outra.
- r) Subemendas: São emendas apresentadas a outra.
- s) Pareceres das Comissões Permanentes: São os pronunciamentos por escrito de qualquer comissão permanente da Câmara de Vereadores ou de relator de proposição, sobre matéria que lhe compete analisar.
- t) Relatórios das Comissões Especiais: São os pronunciamentos escritos e por esta elaborados, que encerram as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
- u) Recursos: São todas as petições de vereador ao plenário, contra ato do Presidente da Câmara de Vereadores e das comissões, nos casos previstos pelo Regimento Interno.
- v) Vetos: São atos pelos quais o Prefeito, por razões definidas em Lei, nega (total ou parcialmente), a sanção a uma Lei votada pelo Legislativo Municipal. Isso acontece quando o Projeto é julgado inconstitucional ou contrário aos interesses públicos. O veto não é uma proposição legislativa, mas sim consequência de uma.
- x) Pedidos de Providência: São instrumentos utilizados para solicitar ao Poder Executivo quaisquer providências consideradas úteis à comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

y) Pedidos de Informação: São as proposições que visam obter do Poder Executivo, e de outros órgãos, informações sobre assuntos diversos, relacionados às questões municipais. É um instrumento muito importante, pois através dele é possível exercer a função fiscalizadora do vereador.

## **6 - RELAÇÃO DE VEREADORES ELEITOS PARA LEGISLATURA 2025/2028**

Adilar Favaretto (PSDB)

54 999738307

André Moreschi (PDT)

54 996152339

Diogo Fioravanso Nardi (PL)

54 996263861

Ledimar José Soccol (PROGRESSISTAS)

54 996185793

Luiz Antonio Canossa (UNIÃO BRASIL)

54 991356456

João Paulo Spada (PDT)

54 996095700

Rafael Cumin (PSDB)

54 996075865

Marinez Bisol Giareta

54 981237910

Volmir César Machado (MDB)

54 996110736.

## **7 - SERVIÇOS AO USUÁRIO**

### 7.1 Divisão Legislativa

**1-** Serviços disponíveis: **informações sobre a tramitação** e votação de Projetos de Lei, Decretos, Resoluções, Pauta das Sessões, Atas das Sessões e Leis Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

Requisitos necessários para acessar o serviço: identificação e contato com o setor Legislativo.

Canais de comunicação:

Telefone: (54) 99632 5958

E-mail: legislativo@camaramontauri.rs.gov.br

Presencial: Secretaria Geral da Câmara de Vereadores na Via Cadorna, nº 460, Sala 01 - Montauri/RS.

Previsão de prazo máximo para prestação do serviço: de imediato ou em até 30 dias úteis caso seja necessário a realização de pesquisa.

Mecanismos de consulta: o andamento da solicitação poderá ser consultado através de contato com o setor legislativo através dos canais de comunicação disponibilizados.

**2- Serviços disponíveis: atendimento geral ao cidadão**, Serviço Ouvidoria de que trata a Resolução 03/2019 da Câmara Municipal de Vereadores, de protocolo geral de documentos/requerimentos, com encaminhamento aos setores competentes. O objetivo da Ouvidoria consiste na promoção e atuação direta na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos através do recebimento, análise e encaminhamento das manifestações.

Requisitos necessários para acessar o serviço: identificação e preenchimento de formulário/requerimento, conforme orientação fornecida pelo setor. Os pedidos de acesso à informação, e as manifestações via Ouvidoria, poderão ser criados diretamente pelo usuário através de link específico, existente no site da Câmara Municipal de Vereadores de Montauri (<https://www.camaramontauri.rs.gov.br>).

Canais de comunicação:

Telefone: (54) 99632 5958

E-mail: legislativo@camaramontauri.rs.gov.br

Presencial: Secretaria Geral da Câmara de Vereadores na Via Cadorna, nº 460, Sala 01 - Montauri/RS.

Previsão de prazo máximo para prestação do serviço: 30 dias prorrogáveis por mais 30, conforme a necessidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

**3- Atendimento geral ao cidadão e protocolo de documentos:** de imediato, respeitando-se apenas o tempo de espera para atendimento.

Mecanismos de consulta: a consulta do andamento das solicitações originadas via Ouvidoria, poderão ser acompanhadas através de chave de acesso gerada no momento da criação da solicitação, ou através de contato pelos canais de comunicação disponibilizados.

Registra-se e Publica-se.

Montauri, 12 de março de 2025.

---

André Moreschi  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

---

Letícia Molossi Boff  
Secretária da Câmara Municipal de Vereadores